

PARANÁ BANCO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado

C.N.P.J./M.F. n.º: 14.388.334/0001-99
NIRE: 41.300.002.169

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Data, hora e local: 22 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sede social da Companhia situada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nacar, n.º 1.441, 5º andar.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do Artigo 15, Parágrafo Terceiro do Estatuto Social, tendo em vista participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração por teleconferência.

Mesa: Presidente – Cristiano Malucelli; e Secretário – Hilário Mário Walesko.

Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a aprovação de operação que envolve (a) a constituição do FIDC Paraná Banco III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 28.472.460/0001-31 (“Fundo”); (b) a 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas seniores, bem como a distribuição dessas cotas seniores mediante oferta pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Primeira Emissão”, “Oferta Restrita” e “Instrução CVM nº 476”, respectivamente); (c) a emissão de cotas subordinadas do Fundo, bem como a colocação privada dessas cotas subordinadas, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela Companhia; (d) a cessão de direitos creditórios para o Fundo, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão (conforme definido abaixo); e (e) a celebração dos demais documentos relacionadas à tal operação, incluindo (1) o Contrato de Cobrança, (2) o Contrato de Conta Escrow e (3) o Contrato de Custódia (conforme definidos abaixo); (ii) deliberar sobre a autorização de todos os atos, bem como a celebração de todos os documentos e contratos relativos à operação mencionada no item (i) acima; (iii) autorizar a prática de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à consecução das deliberações tomadas acima, inclusive mediante outorga de procurações, no que for necessário para a implementação da Primeira Emissão e da Oferta Restrita; e (iv) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Deliberações tomadas por unanimidade: Colocados em discussão o assunto da Ordem do Dia, os conselheiros, por unanimidade de votos, aprovaram:

(i) a operação que envolve os seguintes aspectos (“Operação”):

(a) a constituição do Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas do Fundo somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração da respectiva série de cotas seniores ou de cotas subordinadas (“Cotas”) ou em caso de liquidação do Fundo. A administração fiduciária e a gestão de recursos do Fundo serão desempenhadas pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional

de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000. A instituição escrituradora das Cotas do Fundo e custodiante dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e demais ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo será a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001.42 ("Custodiante").

(b) (b1) a realização da Primeira Emissão do Fundo de até 23.000 (vinte e três mil) cotas seniores, escriturais e nominativas, com valor unitário na data de subscrição inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Cotas Seniores"), perfazendo o montante de até R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), observado que a manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores, equivalentes, na Data de Liquidação (conforme data determinada no Contrato de Distribuição a ser celebrado com o Coordenador Líder) a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais), cujas características de remuneração, amortização e resgate serão detalhadas no respectivo Suplemento na forma do anexo do regulamento do Fundo, bem como (b2) a distribuição dessas Cotas Seniores mediante oferta pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, cujo coordenador líder será o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), contratado nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definição abaixo);

(c) a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas subordinadas do Fundo, escriturais e nominativas, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada ("Cotas Subordinadas"), cujas características de remuneração, amortização e resgate serão detalhadas no respectivo Suplemento na forma do anexo do regulamento do Fundo, a serem integralmente subscritas e integralizadas pela Companhia mediante colocação privada. A quantidade de Cotas Subordinadas a serem emitidas será definida durante o processo de distribuição das Cotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo, para que a relação mínima entre (i) a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo referente aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) com vencimento anterior à data de resgate das Cotas Seniores da 1ª Série, e (ii) o valor das Cotas Seniores em circulação seja equivalente a, no mínimo, 118% (cento e dezoito por cento) ("Relação Mínima"), sendo tal valor equivalente a um índice de subordinação, correspondente (i) ao valor das Cotas Subordinadas considerando as parcelas com vencimento anterior à data de resgate das Cotas Seniores da 1ª Série dividido (ii) pelo Patrimônio Líquido do Fundo referente aos Direitos Creditórios com vencimento anterior à data de resgate das Cotas Seniores da 1ª Série, de 15,25% (quinze vírgula vinte e cinco por cento). Também, durante o prazo de funcionamento do Fundo, serão emitidas Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas pela Companhia, por seus controladores ou por sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia ("Pessoas Relacionadas"), por meio de colocação privada, na quantidade necessária para manter Relação Mínima, nos termos do regulamento do Fundo. As Cotas Subordinadas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a cessão de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) ao Fundo, em conformidade com o regulamento do Fundo e com o Contrato de Promessa de Cessão. As Cotas Subordinadas serão subscritas, e somente poderão ser mantidas,

exclusivamente pela Companhia e/ou por suas Pessoas Relacionadas. O regulamento do Fundo estabelecerá as restrições impostas à negociação secundária das Cotas Subordinadas para pessoas que não as Pessoas Relacionadas;

(d) a cessão dos direitos creditórios ao Fundo decorrentes da concessão de crédito consignado aos servidores públicos ativos e inativos do Estado do Paraná, incluindo aqueles de todos os órgãos e instituições públicas vinculadas ao Estado do Paraná, por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário ("Direitos Creditórios", "Crédito Consignado", "Servidores Públicos" e "Órgão Público Conveniado", respectivamente), que atendam determinados critérios de elegibilidade e condições de cessão, por meio da celebração de "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" entre a Companhia e o Fundo ("Contrato de Promessa de Cessão"). Cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pela Companhia ocorrerá por meio de procedimento que envolverá o registro da respectiva Cédula de Crédito Bancário na C3 Registradora, operacionalizada pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), e a posterior transferência de titularidade ao Fundo no âmbito do sistema eletrônico administrado por tal entidade. A Companhia está autorizada a realizar a quantidade e o volume de cessões de Direitos Creditórios que forem necessárias, sem limitação, para enquadramento em relação à Alocação Mínima (conforme definido no Regulamento) e Relação Mínima do Fundo, nos termos previstos no Regulamento;

(e) a celebração dos demais documentos relacionados à Operação em questão, incluindo os seguintes:

- 1) o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente de Cobrança", a ser celebrado entre o Fundo e a Companhia, com a interveniência do Custodiante do Fundo, o qual regulará a prestação de serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios ("Contrato de Cobrança");
- 2) o "Contrato de Abertura e Administração de Conta Vinculada e de Cessão Fiduciária de Direitos", a ser celebrado entre a Companhia, o Fundo, o Custodiante e a instituição financeira custodiante da conta, que regulará a conta escrow na qual serão recebidos os recursos provenientes dos descontos nas folhas de pagamento dos Servidores Públicos devedores dos Créditos Consignados ("Contrato de Conta Escrow");
- 3) o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Escrituração, Controladoria de Fundos de Investimento e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Fundo, o Custodiante e a Companhia, o qual regulará os serviços prestados pelo Custodiante ao Fundo ("Contrato de Custódia"); e
- 4) o "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores da Primeira Emissão do FIDC Paraná Banco III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", a ser celebrado entre o Fundo, a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(ii) a celebração de todos os documentos e contratos, seus eventuais respectivos aditamentos, relativos à Operação aprovada na alínea (i) acima;

- (iii) autorizar, desde já, a pratica de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à consecução das deliberações tomadas acima, inclusive mediante outorga de procurações, no que for necessário para a implementação da Primeira Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: **(1)** tomar todas as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável; **(2)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Primeira Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, o contrato de distribuição e documentação necessária para protocolo perante a B3; **(3)** contratar instituições autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Cotas Seniores do Fundo, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; **(4)** contratar os demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o escriturador, custodiante, administrador, gestor, coordenador líder, agência de *rating*, assessores legais, a B3, instituição financeira custodiante da conta *escrow*, empresa de auditoria independente, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; **(5)** outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Primeira Emissão e à Oferta Restrita; **(6)** independentemente de qualquer aprovação, celebrar aditamentos dos documentos da Oferta Restrita, **(a)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser organizado pelos Coordenadores para a definição, pela Companhia, após discussão com os Coordenadores, do valor total da emissão, da quantidade total de Cotas Seniores a serem colocadas no âmbito da Oferta Restrita e da remuneração das Cotas Seniores; **(b)** em virtude da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM e da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(c)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou **(d)** para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e
- (iv) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos diretores da Companhia, bem como por seus representantes e/ou procuradores neste sentido, relacionados às deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração. Curitiba, 22 de fevereiro de 2019. Membros do Conselho de Administração: Cristiano Malucelli, Leonardo Deeke Boguszewski e Hilário Mário Walesko. Presidente: Cristiano Malucelli; e Secretário: Hilário Mário Walesko.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia.

Cristiano Malucelli
Presidente

Hilário Mário Walesko
Secretário